

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, 552, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 04.760.795/0001-97, doravante denominada simplesmente **EASYTONE**, e, de outro lado, o **ASSINANTE**, indicado na Solicitação de Prestação de Serviços denominado **Proposta**, firmada pelas Partes e integrante do presente contrato, na qualidade de **ASSINANTE**.

Têm entre si justo e contratado firmar o presente contrato que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

### Cláusula 1ª - Objeto

**1.1** O objeto do presente contrato é regular as condições para a prestação do Serviço de Telefônico Fixo Comutado - STFC e o uso dos equipamentos necessários para essa prestação, quando aplicável, entre a **EASYTONE** e o **ASSINANTE**, no local e para a destinação informados pelo **ASSINANTE** quando da solicitação da prestação do STFC.

### Cláusula 2ª - Formas de adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado

**2.1** O consumidor estará aderindo ao presente Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da **EASYTONE**, passando a ser seu **ASSINANTE**: (i) a partir da assinatura da **Proposta de Prestação de Serviços**, aceita e toma conhecimento das condições deste contrato disponível no site da operadora em: [www.easytone.com.br](http://www.easytone.com.br)

**2.1.1** Em qualquer das hipóteses acima o **ASSINANTE** deverá fornecer todos os seus dados pessoais para o cadastro da **EASYTONE**, inclusive indicação do local e data para instalação da prestação de STFC e a indicação da finalidade para a qual o uso do STFC será destinado. A adesão implica o gerenciamento dos dados do cliente pela **EASYTONE**, bem como a ciência e aceitação dos termos previstos neste contrato pelo **ASSINANTE**.

**2.2** O **ASSINANTE** desde já autoriza a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do STFC pela **EASYTONE** no local e data indicados pelo próprio **ASSINANTE**, podendo essa instalação ser recebida e a Ordem de Serviço e/ou laudo de vistoria assinado pelo funcionário do departamento responsável da **ASSINANTE**, após a certificação que este está em pleno funcionamento e se encontra apto para a prestação dos serviços ora contratado. O **ASSINANTE** responsabiliza-se por informar previamente à pessoa presente no local sobre a instalação dos equipamentos para a prestação do STFC pela **EASYTONE**.

**2.3** Na hipótese de ocorrer, motivo atribuível ao **ASSINANTE**, qualquer impossibilidade de os técnicos da **EASYTONE** realizarem a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do STFC no local e data por ele indicados (incluindo-se as hipóteses estabelecidas no artigo 33 da resolução 426/2005 da Anatel), a **EASYTONE** restará isenta de qualquer responsabilidade.

**2.4** A assinatura da Ordem de Serviço declara a entrega e o cumprimento da instalação dos equipamentos necessários para a prestação do STFC pela **EASYTONE**.

### Cláusula 3ª - Dos direitos e obrigações do ASSINANTE

**3.1** O **ASSINANTE** do STFC prestado pela **EASYTONE** tem os seguintes direitos, além dos estabelecidos na Legislação e Regulamentação aplicável:

**3.1.1** a um tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do STFC;

**3.1.2** à informação adequada sobre condições de prestação do STFC, facilidades e comodidades adicionais, bem como sobre seus preços;

**3.1.3** à inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**3.1.4** ao conhecimento prévio, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

**3.1.5** à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização na forma estabelecida no item 8.2, adiante, ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

**3.1.6** ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

**3.1.7** de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências no prazo máximo de 05 (cinco) dias pela **EASYTONE**;

**3.1.8** à substituição do seu Código de Acesso, nos termos da regulamentação;

**3.1.9** a não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do STFC, nos termos da regulamentação;

**3.1.10** a ser informada previamente sobre a inclusão de seu nome e dados em cadastros, banco de dados, fichas de registro de inadimplentes, de qualquer natureza, e ter restabelecida, a integridade dos direitos à prestação do STFC, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **EASYTONE**, com a imediata exclusão da informação de inadimplência anotada no cadastro interno da **EASYTONE**.

**3.2** O **ASSINANTE** do STFC prestado pela **EASYTONE** tem os seguintes deveres, além daqueles estabelecidos da Legislação e Regulamentação aplicável:

**3.2.1** pagar pontualmente os valores correspondentes à instalação, assinatura e utilização dos serviços prestados pela **EASYTONE**;

**3.2.2** manter atualizados os seus dados cadastrais perante a **EASYTONE**, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente com relação aos endereços residencial e comercial, alteração de nome em razão de mudança de estado civil (solteiro/casado), números de telefone, documentos de identificação, dentre outros;

**3.2.3** preservar a confidencialidade de sua senha de acesso, fornecida sob sigilo pela **EASYTONE**, que é pessoal e intransferível, restando o **ASSINANTE** responsável pelos possíveis danos ocorridos pela má utilização ou uso indevido por terceiros, devidamente comprovado.

**3.2.4** utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC pela **EASYTONE**;

**3.2.5** respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste contrato, quando for o caso;

**3.2.6** providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **EASYTONE**;

**3.2.7** somente conectar à Rede da **EASYTONE** terminais (aparelhos telefônicos) que obedeçam os padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação.

**3.2.8** comunicar imediatamente à **EASYTONE**, através de sua Central de Informação e Atendimento ao Usuário da **EASYTONE**, através do número 103 35 – 5511 3163-5157 ou e-mail: [suporte@easystone.com.br](mailto:suporte@easystone.com.br), ambos disponíveis 24 horas por dia. 7 (sete) dias por semana. Toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos serviços que lhe são prestados, fato nocivo à sua saúde ou segurança e que estejam relacionados à prestação de STFC pela **EASYTONE**, a fim de possibilitar à **EASYTONE** a adequada assistência e orientação do **ASSINANTE**, a harmonização dos interesses da presente relação contratual, o reparo de falhas na prestação do serviço de STFC, bem como o cumprimento dos deveres decorrentes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e da legislação de telecomunicações;

**3.2.9** permitir a retirada do(s) equipamentos(s) fornecidos(s) pela **EASYTONE** (quando for o caso), sempre que houver qualquer tipo de alteração na forma de acesso ao serviço no endereço indicado pelo **ASSINANTE**.

#### **Cláusula 4ª - Dos direitos e obrigações da EASYTONE**

**4.1** Constituem direitos e deveres da **EASYTONE**, além daqueles previstos na Lei Geral de Telecomunicações e na regulamentação aplicável, os discriminados nos Termos de Autorização de ns. 257, 258 e 259/2003-SPB-ANATEL, outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**4.2** Durante o prazo de vigência deste contrato a **EASYTONE** se obriga a:

**4.2.1** prestar o STFC partir da data de instalação no local indicado pelo **ASSINANTE**, de acordo com a destinação do serviço informada pelo **ASSINANTE** na adesão;

**4.2.2.1 – Na hipótese de atraso no recebimento da Fatura de Prestação de Serviço, configurado pelo recebimento desta pela ASSINANTE em prazo menor do que 05 (cinco) dias, adiar-se-á a respectiva data de vencimento na medida do atraso verificado.**

**4.2.2** emitir a Fatura de Prestação de Serviços e entregá-la via correio, ao endereço informado pelo ASSINANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;

**4.2.3** prestar o STFC em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

## **Cláusula 5ª - Prazo e Rescisão**

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo especificado na Solicitação de **Proposta de Prestação de Serviços** firmada pelas Partes e integrante do presente contrato.

**5.2** Ao ASSINANTE que optar pelo contrato por prazo determinado (planos promocionais), conforme assinalado na Solicitação de Serviço identificada no item 5.1 supra, e solicitar a rescisão do contrato durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, será cobrado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Assinatura mensal, multiplicado pelo número de meses restantes para a conclusão dos referidos 12 (doze) meses.

**5.3** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**5.3.1** por vontade do ASSINANTE, mediante comunicação à EASYTONE, a qual poderá se dar (i) através do envio de correspondência ao endereço da EASYTONE indicado no preâmbulo deste contrato, ou (ii) através de comunicação verbal à Central de Informação e Atendimento ao Usuário da EASYTONE.

**5.3.1.1** Em qualquer das hipóteses de comunicação descritas acima, a Central de Informação e Atendimento ao Usuário da EASYTONE solicitará, para a segurança do ASSINANTE, a confirmação de seus dados cadastrais a fim de efetuar a rescisão do contrato.

**5.3.2** pela EASYTONE:

**5.3.2.1** transcorridos 90 (noventa) dias de inadimplência por parte do ASSINANTE;

**5.3.2.2** em caso de ter ocorrido descumprimento, pelo ASSINANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, dentre elas a utilização do STFC fornecido pela EASYTONE de forma fraudulenta ou de modo a lesar terceiros ou a própria EASYTONE;

**5.3.2.3** nas hipóteses de extinção ou renúncia das autorizações à ela outorgadas pela Anatel para a prestação do STFC;

**5.3.2.4** na hipótese de ocorrer uma futura descontinuidade de prestação do serviço no endereço indicado pelo ASSINANTE.

## **Cláusula 6ª – Pagamento**

**6.1** O ASSINANTE é o único responsável pelo pagamento da Fatura de Prestação de Serviços e deverá pagá-la pontualmente junto à rede credenciada devidamente identificada no verso do documento de cobrança, ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela EASYTONE.

**6.2** A fatura conterà os serviços solicitados pelo ASSINANTE, nos termos da **Proposta de Prestação de Serviços**, bem como os valores de instalação, de assinatura mensal e de utilização, os encargos, inclusive contribuições e tributos federais, estaduais e municipais incidentes, todos devidamente discriminados.

**6.4** Os valores de instalação, de assinatura mensal e de utilização dos serviços, bem como alterações dos mesmos, obedecerão aos montantes definidos no Plano de Serviço da EASYTONE escolhido, o qual se encontra ampla e previamente divulgado ao ASSINANTE, através da **Proposta de Prestação de Serviços**, Central de Informação e Atendimento ao Usuário da EASYTONE, dentre outros meios.

**6.5** A EASYTONE poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções sazonais de valores em dias e horários de baixa demanda, os quais terão limites e prazo pré-determinados pela EASYTONE.

**6.5.1** Salvo determinação expressa, os descontos, promoções ou reduções sazonais oferecidas pela EASYTONE ao seu ASSINANTE não abrangem as parcelas do serviço que implicarem em fornecimento de serviços por parte de outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

**6.6** O ASSINANTE está ciente de que a EASYTONE tem o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da prestação do STFC para efetuar a respectiva cobrança.

#### **Cláusula 7ª - Da contestação de débitos oriundos da prestação do STFC**

**7.1** O ASSINANTE, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão do documento de cobrança, tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela EASYTONE, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, até o resultado final do respectivo procedimento de contestação.

**7.2** A contestação feita pelo ASSINANTE será processada pela EASYTONE e receberá um número de ordem a ser informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da central de atendimento ao cliente.

**7.3** A eventual devolução de valores cobrados indevidamente pela EASYTONE ocorrerá preferencialmente através do documento de cobrança subsequente, ou por outro meio oportunamente indicado pelo usuário, dentro do prazo de vencimento da próxima fatura.

**7.4** Na hipótese da contestação ser considerada improcedente pela EASYTONE, nenhuma importância será devolvida ao ASSINANTE, e este último, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia controversa acrescida dos encargos definidos na cláusula 8.2 letra “a” do presente contrato.

#### **Cláusula 8ª - Da falta de pagamento**

**8.1** No caso de não pagamento, a fatura de prestação de serviços constitui título executivo extrajudicial.

**8.2** O não pagamento da fatura até a data de vencimento eleita pelo ASSINANTE acarretará:

- a) A aplicação, ao valor total da fatura, (i) de multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, bem como (iii) a atualização do débito pelo IGP-DI/FGV divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento.
- b) A suspensão parcial da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura de prestação de serviços, sem contestação por parte do ASSINANTE, até a comprovação do efetivo pagamento.
- c) A suspensão total da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da suspensão parcial do serviço, sem contestação por parte do ASSINANTE, até a comprovação do efetivo pagamento.
- d) A rescisão do contrato, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias de suspensão total do serviço, sendo legítima, desde que previamente notificada (i) a inclusão pela EASYTONE dos dados do ASSINANTE no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC e (ii) em outros sistemas que sirvam de proteção ao crédito da EASYTONE.
- e) Na hipótese de rescisão do contrato, a prestação de STFC pela EASYTONE somente poderá ser restabelecida mediante adesão a novo contrato de prestação de STFC da EASYTONE.

#### **Cláusula 9ª - Da suspensão do serviço a pedido do ASSINANTE**

**9.1** O ASSINANTE adimplente poderá requerer à EASYTONE o bloqueio, sem ônus, do terminal na estação telefônica e a conseqüente suspensão total da prestação de todas as modalidades do STFC, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu Código de Acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

**9.2** O ASSINANTE tem o direito de requerer gratuitamente a cessação do bloqueio a qualquer tempo, devendo a prestação de todas as modalidades do STFC ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

#### **Cláusula 10ª - Atendimento ao ASSINANTE**

**10.1** O ASSINANTE poderá utilizar a Central de Informação e Atendimento ao Usuário da EASYTONE para sanar quaisquer dúvidas ou se necessitar de quaisquer esclarecimentos sobre a prestação do STFC prestado pela EASYTONE, através da Central de Informação e Atendimento ao Usuário da EASYTONE, através do número 103 35 – 5511 3163-51-57 ou e-mail: [suporte@easytone.com.br](mailto:suporte@easytone.com.br), ambos disponíveis 24 horas por dia. 7 (sete) dias por semana.

Central de atendimento 133 da Anatel com funcionalidade de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h as 20h.

**10.2** Vícios de qualidade que tornem a prestação do STFC imprópria ao uso a que se destina deverão ser imediatamente comunicados à **EASYTONE**, a fim de possibilitar o pronto restabelecimento da tecnologia **EASYTONE** para prestação do STFC ao **ASSINANTE**, nos prazos estabelecidos pela regulamentação e de acordo com a destinação do serviço informada pelo **ASSINANTE** quando da solicitação do serviço.

#### **Cláusula 11ª - Das condições de alteração do Código de Acesso**

**11.1** O Código de Acesso expressa a identificação **ASSINANTE** na prestação do serviço, sendo facultado à **EASYTONE** alterá-lo através de prévia publicidade a todos os Usuários, sem ônus, através do serviço de auxílio a listas, adendo à Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, e sistema de interceptação de chamadas.

**11.2** A **EASYTONE** comunicará ao **ASSINANTE** a alteração do seu Código de Acesso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação.

**11.3** Havendo viabilidade técnica, a **EASYTONE** atenderá ao pedido do **ASSINANTE** de substituição do seu Código de Acesso, sendo facultada à **EASYTONE** a cobrança por tal alteração, no prazo de 72 horas.

#### **Cláusula 12ª - Comodato dos equipamentos da EASYTONE colocados à disposição do ASSINANTE**

**12.1** A presente cláusula aplica-se somente ao **ASSINANTE** que acessar o STFC da **EASYTONE** através de equipamentos cedidos em comodato, quanto esta for a solução técnica adotada pela **EASYTONE** para o endereço indicado pelo **ASSINANTE**.

**12.2** O presente contrato cede, em regime de comodato, os equipamentos necessários à adequada prestação do STFC pela **EASYTONE**, devendo tais equipamentos ser utilizados pelo **ASSINANTE** exclusivamente para este fim.

**12.3** Os equipamentos recebidos e vistoriados nos termos da cláusula 2.2 deste contrato serão instalados em perfeitas condições para o uso a que se destinam, e a sua manutenção depende de comunicação do **ASSINANTE** à Central de Informação e Atendimento ao Usuário da **EASYTONE** sobre quaisquer irregularidades que observar durante a utilização do equipamento, a fim de possibilitar à **EASYTONE** o pronto restabelecimento da qualidade da prestação do STFC pela **EASYTONE**.

**12.4** A **EASYTONE** permanecerá proprietária dos equipamentos cedidos em comodato ao **ASSINANTE**, o qual deterá apenas a posse, sendo responsável pela guarda e zelo dos mesmos, inclusive na ocorrência de caso fortuito e força maior e demais responsabilidades expressas nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro. Tais equipamentos deverão ser conservados nas exatas condições em que lhe foram entregues pela **EASYTONE**. *FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PELO ASSINANTE DO LOCAL ORIGINALMENTE INSTALADO PELOS TÉCNICOS DA EASYTONE, NOS TERMOS DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO 166/99 DA ANATEL*, garantindo o **ASSINANTE** à **EASYTONE** que o conservará até a retirada do equipamento, utilizando-o conforme sua natureza, destinação específica e segundo as determinações legais, as deste contrato, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

**12.5** O encerramento deste contrato, a alteração do endereço do **ASSINANTE** e a implantação da infra-estrutura de cabos ópticos na região onde o STFC é prestado ao **ASSINANTE** são hipóteses em que estará a **EASYTONE** expressamente autorizada a retirar os equipamentos do local onde se encontram instalados.

**12.5.1** Para tanto, a **EASYTONE** comunicará previamente o **ASSINANTE** sobre a visita para efetivar a retirada do equipamento do local em que estiver instalado. No caso de mudança de endereço solicitada pelo **ASSINANTE**, este será o único responsável pela comunicação à **EASYTONE**, que deve ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**12.5.2** Havendo qualquer impossibilidade de os técnicos da **EASYTONE** realizarem a **retirada** dos equipamentos, por motivo atribuível ao **ASSINANTE**, estará este constituído em mora perante a **EASYTONE**, independente de notificação, bem como passará a dever aluguel mensal arbitrado pela **EASYTONE**, nos termos do artigo 582 do Código Civil Brasileiro, o qual que será cobrado na forma da cláusula de pagamento.

**12.6** Na hipótese de o **ASSINANTE** transferir a posse do equipamento a terceiros, ou permitir que ele seja transferido, este responderá pelas obrigações legais e pelas que lhe cabem por este contrato, estando desde já ciente de que a **EASYTONE** poderá buscar esse equipamento da posse de quem quer que o tenha, inclusive pela via judicial, sem prejuízo da obrigação do pagamento de multa equivalente ao valor do equipamento em comodato, vigente à época da aplicação da referida penalidade.

### Cláusula 13ª - Do Nível de Serviço - SLA

**13.1** O ASSINANTE tem ciência, por este contrato, que o serviço poderá ser temporariamente afetado ou interrompido por razões técnicas ou por medida de substituição de equipamentos, reparos, manutenção ou problemas similares, relacionados a outras redes de telecomunicações ou de outros serviços de seu mantenedor, inclusive.

**13.2** A disponibilidade do enlace E1 será de **97,9%** ao ano.

**13.3** Nos casos de interrupções nos Enlaces E1, a EASYTONE concederá descontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = T x Vm / 1440$$

Onde:

*Vm = Valor da Assinatura Mensal do Enlace E1 que sofreu a interrupção*

*T = Número de períodos de 30 (trinta) minutos da interrupção*

*Vd = Valor do desconto em R\$ (reais)*

**13.4** Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado, é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

**13.5** O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente, do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

**13.6** Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

**13.6.1** Casos fortuitos e de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

**13.6.2** Interrupções ocasionadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da EASYTONE;

**13.6.3** Falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna do ASSINANTE;

**13.6.4** Falha de equipamento da EASYTONE ocasionada pelo ASSINANTE;

**13.6.5** Interrupções programadas pela EASYTONE para manutenção preventiva e/ou corretiva nos serviços objeto da Proposta de Prestação de Serviços, desde que devidamente informadas ao ASSINANTE com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**13.6.6** Quando, por qualquer motivo, o ASSINANTE impedir o acesso da EASYTONE, e/ou de terceiros indicados por esta, onde estejam localizados seus equipamentos ou os por ela mantidos, postergando assim o restabelecimento dos serviços.

**13.6.7** Falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo ASSINANTE; e

**13.6.8** Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a EASYTONE não possua controle direto.

### Cláusula 14ª – Das Disposições Gerais

**14.0** Este contrato obriga as partes e seus sucessores legais.

**14.1** A cessão deste contrato a terceiros deve ser precedida de autorização expressa da EASYTONE, sendo que o cessionário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas envolvidas na cessão, bem como ao pagamento descrito na cláusula sexta deste contrato.

**14.2** A força obrigatória deste contrato encontra limites no **caso fortuito** e na **força maior**, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro, em limitações constantes de leis e regulamentos e em limitações originadas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações ou de energia elétrica.

**14.3** A tolerância das partes quanto ao não exercício de qualquer direito que lhes cabe não implica sua renúncia ou novação, sequer impede o exercício de tal direito posteriormente.

**14.4** Este contrato será regido pela Legislação e Regulamentação aplicável ao STFC expedida pela Anatel.

**Cláusula 15ª – Foro**

**14.1** As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SÃO PAULO, SP.

**EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

*(A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a placeholder for a signature.)*